



Processo TC nº 02075/06

Município de **BAÍA DA TRAIÇÃO**. Poder Legislativo. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2005. Ausência de retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias. Julga-se irregular a Prestação de Contas.

ACÓRDÃO APL 501/2007.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Baía da Traição, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do então Vereador Presidente, Sr. **Ednaldo Bezerra Falcão**.

Após exame da documentação encartada, o órgão de instrução produziu relatório de fls. 90/95, destacando os seguintes aspectos:

I – da Gestão Fiscal:

1. Pelo não **atendimento integral** às disposições da LRF, devido à ausência de publicação dos RGF's.

II – da Gestão Geral:

1. Déficit na execução orçamentária, no valor de R\$ 310,32;
2. Não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias dos agentes políticos;

Devidamente notificado, o responsável apresentou a justificativa quanto ao déficit constatado na execução orçamentária, informando que este fato ocorreu tendo em vista a existência de disponibilidade financeira do exercício de 2004, transferidos para o exercício em análise, todavia, não comprovou publicação dos RGF's e quanto a não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias dos agentes políticos, o gestor apresentou pedido de parcelamento de débito com data de 11/10/2006 (fls. 103/109).

A Auditoria, em análise de defesa, considerou **sanada** somente a irregularidade quanto ao déficit orçamentário verificado e concluiu pela permanência das irregularidades quanto a:

1. não **atendimento integral** às disposições da LRF, devido à ausência de publicação dos RGF's (**Gestão Fiscal**);
2. não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias dos agentes políticos (**Gestão Geral**)¹.

Instado a se pronunciar o Órgão Ministerial opinou, em síntese:

1. Julgamento regular com ressalvas das contas em exame;
2. Emissão de parecer declarando o atendimento parcial dos requisitos de gestão fiscal, previstos na LC 101/2000;
3. Representação ao INSS sobre os fatos apurados pela d. Auditoria, relativo à omissão concernente à retenção e ao não recolhimento de contribuição previdenciária, em face de suas atribuições legais;
4. Recomendação à Câmara Municipal de Baía da Traição no sentido da estrita observância dos ditames da Constituição Federal, bem aos termos da Lei 101/2000 (LRF).

É o Relatório, tendo sido efetuadas as notificações de estilo.

¹ O órgão Auditor entendeu que, somente o pedido de parcelamento de débito não sana a irregularidade haja vista que se trata apenas da parte patronal, não tendo ocorrido no exercício a retenção da contribuição do segurado bem como o recolhimento pertinente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02075/06

VOTO

Acerca da **gestão fiscal**, restou comprovado o **atendimento parcial** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o ângulo da gestão geral, há notícia nos autos **de não retenção** e não recolhimento das contribuições previdenciárias dos agentes políticos, dentro dos prazos legais estabelecidos, irregularidade que por si só culminam no julgamento irregular das contas.

Atinente ao não recolhimento das contribuições previdenciárias dos agentes políticos – contribuição patronal, constam encartados nos autos documentos que comprovam o Pedido de Parcelamento de débito – parte patronal, referente ao exercício de 2005 (fls. 103/109). Assim está sanada esta irregularidade.

Quanto a não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias dos agentes políticos – contribuição do servidor, entendo que, com a edição da Lei nº 10.887/04, incluindo, definitivamente, a remuneração dos agentes políticos como fato gerador da mencionada contribuição, cabe representação ao INSS, de forma que tal situação seja tão logo equacionada, cabendo também aquele órgão a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, que deram causa à infração da norma.

Assim, o Relator vota, no sentido de que esta Colenda Corte:

1. **Julgue irregulares** as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de **Baía da Traição**, exercício de 2005, sob a responsabilidade do então Presidente Sr. **Ednaldo Bezerra Falcão**;
2. **Emita** parecer atestando o **atendimento parcial** das exigências da LRF;
3. **Represente** ao INSS sobre os fatos apurados pela Auditoria, relativo à omissão concernente à retenção e ao não recolhimento de contribuição previdenciária, em face de suas atribuições legais;
4. **Recomende** ao atual gestor estrita observância dos ditames da Constituição Federal, bem aos termos da Lei 101/2000 (LRF).

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02075/06 referente à Prestação de Contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Baía da Traição**, de responsabilidade à época do Exmo. Vereador Presidente, Sr. **Ednaldo Bezerra Falcão**, relativa ao exercício de 2005, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, parecer ministerial e o voto do Relator;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

1. **Julgar irregulares** as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de **Baía da Traição**, exercício de 2005, sob a responsabilidade do então Presidente Sr. Ednaldo Bezerra Falcão;
2. **Emitir** parecer atestando o **atendimento parcial** das exigências da LRF;
3. **Representar** ao INSS sobre os fatos apurados pela Auditoria, relativo à omissão concernente à retenção e ao não recolhimento de contribuição previdenciária, em face de suas atribuições legais;



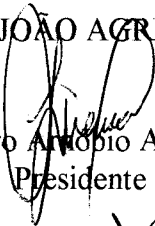
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02075/06

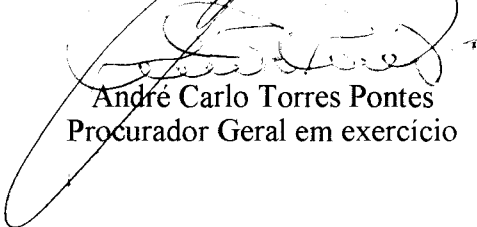
4. **Recomendar** ao atual gestor estrita observância dos ditames da Constituição Federal, bem aos termos da Lei 101/2000 (LRF).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 01 de agosto de 2007.


Conselheiro Arábio Alves Viana
Presidente


Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator


André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em exercício